



PELO MEU SPORTING

Nuno Gonçalo

PREÂMBULO

“Acreditamos num Sporting ambicioso, eclético, capaz de respeitar uma história feita de Esforço, de Dedicção, de Devoção e de Glória, mas numa constante procura de escrever novas páginas douradas a verde e branco pintadas. Somos um grupo de adeptos e associados que deseja ver o seu “grande amor” crescer, evoluir, tornar-se mais forte e agregador”

Achou por bem a atual Direção do Sporting Clube de Portugal voltar a colocar na agenda o tema do i-voting, renomeando-o para “Voto Universal”.

Um tema bem mais premente seria uma revisão do número de votos por antiguidade para uma maior equidade e acabar com as desigualdades entre categorias, tal como foi proposto no nosso programa eleitoral de 2022. No entanto, não é essa a visão desta Direção.

Assim, o Pelo Meu Sporting volta a recuperar e a apresentar um trabalho realizado já em 2020, quando a Direção falou pela primeira vez do tema, e que então foi partilhado com o então PMAG Rogério Alves para ser incluída na Assembleia Geral onde se debatesse este tema. No entanto, como seria de esperar, nunca obtivemos qualquer tipo de resposta. O atual PMAG estava na Mesa da Assembleia Geral do mandato anterior, pelo que, não pode desconhecer.

Bem sabemos que esta visão não será a única, nem será consensual, mas pelo menos é uma proposta séria, detalhada, que serve para discussão pelos Sócios do Sporting, que até agora têm sido deixados sem qualquer tipo de informação e, sem saberem o que pode estar em causa no futuro.

Esta saudável discussão entre os Sócios deveria ser liderada por quem de direito, a Direção do Sporting Clube de Portugal, mas sabemos que debater, auscultar e agregar diferentes visões não é o fator distintivo destes Órgãos Sociais.

Nós, Pelo Meu Sporting, pelo contrário partilhamos com todos uma proposta de um quadro regulamentar, embora possa ter aqui e ali o handicap de ter sido escrita há 3 anos e, bem sabemos como o tempo passa rápido nestes temas.

Esta proposta foi suportada nos seguintes pilares:

1. Na mais recente e inovadora tecnologia que garante fiabilidade, confiança e um escrutínio “lavado” de um passado recente de conjeturas sobre resultados eleitorais;
2. Assente na total separação de interesses ou interligações, criando-se uma **Comissão Eleitoral e Controlo de Voto**, independente dos órgãos sociais do Clube e dos seus funcionários e prestadores de serviço, respondendo aos mais elementares princípios de uma organização democrática;

3. Assente em vias e suportes digitais, servindo-se da tecnologia, como um meio mais eficiente de escrutínio, controlo e valor acrescentado, “roubando” tempo ao tempo, defendendo o ambiente e a ecologia centrando o ato procedimental no binómio **sócio/tecnologia**, aproximando procedimentos à conformidade da lei e da proteção dos dados pessoais sensíveis de cada Sócio, e expurgando gastos e custos informais.
 4. Finalmente, não entramos por outros caminhos de alterações estatutárias, pese embora a necessidade de os assumirmos como futuro, porque entendemos que o caminho se faz caminhando, e não entrando em mudanças bruscas e inapropriadas para o momento, pese embora tenhamos também já trabalho desenvolvido para esses tempos.
- Estando em agenda o i-voting, e não outras causas, a nossa proposta passa pelos seguintes pontos:
- A. Reformulação do Regulamento da Assembleia Geral do Sporting CP (RAGSCP) para o qual apresentamos a referida proposta;
 - B. Criação da Comissão Eleitoral e Controlo de Voto (CECV) ferramenta de indiscutível valor democrático e clareza de processos.
 - C. Finalmente, uma proposta minimalista de alteração dos Estatutos (embora o reconheçamos a necessidade de os adaptar a uma nova realidade tecnológica, social e económica) que acomode de forma simples e eficaz o assunto colocado na agenda pelo Conselho Diretivo, nem mais nem menos, que o já referido i-voting.

VIVA O SPORTING



PROPOSTA DE REGULAMENTO
DA ASSEMBLEIA GERAL (RAG) DO
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL (RAG) DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º

Finalidade

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento da Assembleia Geral do Sporting Clube de Portugal.

Anotação

Este artigo elimina o ponto b), do n.º 1, do Regulamento em alteração, porquanto, o conteúdo da referida alínea passa a ser tratado no Regulamento Eleitoral do Sporting Clube de Portugal que igualmente será alvo de proposta a apresentar à Assembleia.

Artigo 2º

Princípios Gerais

A Assembleia Geral do Sporting Clube de Portugal assenta nos princípios da liberdade de participação, de opinião e de igualdade de cada participante na mesma.

Anotação

Este artigo sofre ligeiras alterações, denominando a Assembleia e não Assembleias.

A referência a diversidade de direitos é redundante porquanto a mesma encontra-se estabelecida nos Estatutos

Artigo 3º

Composição, organização e condução da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do Clube.

2. A organização e condução da Assembleia Geral são da competência exclusiva da Mesa da Assembleia Geral, que pode requisitar, para tal fim, os serviços necessários ao desenrolar da mesma, quer ao Clube, quer a terceiros, que entenda convenientes.

Anotação

Este artigo corresponde à redação anterior

Artigo 4º

Formação da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia é formada pelos elementos constantes do artigo 53º dos Estatutos.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir

Anotação

É eliminado o antigo número 2, porque constitui uma redundância, porquanto é matéria estatutária, conforme n.º 2, do artigo 53º dos Estatutos.

Mantêm-se o n.º 2 que corresponde ao disposto no n.º 2, do artigo 54º dos Estatutos que ali deveria ser eliminado, já que é matéria específica da AG

Artigo 5º

Presença e participação nos trabalhos

1. A presença e participação nos trabalhos da Assembleia Geral é reservada ao sócio efetivo tal como consagrado nos Estatutos do Clube e que tenha pago as quotas vencidas anteriormente ao mês em que decorre a Assembleia.

2. Pode, contudo, se a Assembleia possuir os meios tecnológicos necessários e o sócio que pretenda participar à distância possua igualmente os meios técnicos adequados, este intervir e participar nas mesmas condições em que o faz o sócio presente no local.

3. Pode ainda a participação do sócio verificar-se à distância, de forma indireta, colocando pelos meios determinados na convocatória (correio eletrónico) as questões e fatos que pretenda ver esclarecido atinentes ao respetivo ponto da ordem de trabalhos, remetendo as mesmas para o local indicado na convocatória e até ao prazo nela determinado.

4. Para o sócio com presença efetiva e direito à participação, é obrigatória a credenciação junto dos serviços disponibilizados pela Mesa da Assembleia Geral, cumprindo os requisitos por esta determinados para tal fim.

5. Por deliberação maioritária da Mesa da

Assembleia Geral, pode esta autorizar a presença aos trabalhos, sem direito a neles participar, do sócio do Clube que não reúna as condições previstas no número 1, desde que faça prova da condição de sócio e do pagamento da quota vencida anteriormente ao mês em que decorre a Assembleia Geral.

6. Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser transmitidos em direto pelo Canal do Clube (Sporting TV) bem como pela APP Sporting.

Anotação

O n.º 1 tem nova redação mais concisa dividindo a utilização da “participação plena” em “presença e participação”, uma vez que o sócio pode estar presente, sem participar nos trabalhos.

O n.º 2 possui uma formulação nova, aberta às novas tecnologias.

O n.º 3, antigo é eliminado passando a sua matéria a fazer parte da proposta da COMISSÃO ELEITORAL E CONTROLO DE VOTO e é substituído pela possibilidade de participação à distância como meio de integração de mais sócios na vida coletiva.

A proposta atual do número 5 (anterior n.º 4) possui nova redação, uma vez que sendo a Mesa da Assembleia Geral um órgão colegial, as suas decisões devem obedecer a tal princípio e não à forma atual que permite ao Presidente da Mesa tomar uma decisão não colegial e pessoal.

A proposta atual do número 6 é nova e corresponde ao atual estado da tecnologia e informação que deve ser fim principal do CLUBE, sendo eliminada a contida no antigo n.º 5.

CAPÍTULO II

Do funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 6º

Formalismos da convocatória

1- A Assembleia Geral Comum (ordinária/extraordinária) será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da sua realização;

2- A Assembleia Geral Eleitoral (ordinária/extraordinária) será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data da sua realização;

3- Em ambos os casos referidos nos pontos anteriores a convocatória a emitir pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, no jornal do clube, no sítio oficial do clube e ainda na APP Sporting, bem como por mensagem eletrónica para todos os sócios registados na base de dados do clube e demais legislação legal aplicável.

Anotação

1. Este artigo no ponto 1 propõe um alargamento do prazo de antecedência mínima passando dos atuais 8 dias para 30 dias, para que o universo de sócios tenha mais tempo de engajamento nos assuntos da ordem do dia.

2. No ponto dois, o prazo é fixado em 60 dias, independentemente da circunstância que está na origem da marcação, unificando desta forma o prazo, ao contrário do que sucede atualmente, com prazo de 45 dias na AG Eleitoral extraordinária.

Artigo 7º

Anúncio convocatório e anexos

1. Do anúncio constarão os assuntos a apreciar e deliberar, indicando-se a ordem dos respetivos trabalhos.

2. Os anexos e documentação de suporte serão publicados no sítio oficial do Clube, no jornal do Clube, na APP Sporting e, ainda, remetidos por correio eletrónico para os sócios registados na base de dados do Clube.

Anotação

Este artigo propõe uma formatação de alargamento da informação de suporte a ser publicada na APP Sporting e por envio, ao sócio, por correio eletrónico, para os registados na base de dados do Clube, facilitando-lhe o envolvimento nas matérias contantes da Ordem do Dia, sendo que a informação exata e em tempo é o melhor meio de assumir uma decisão pensada e ponderada.

Artigo 8º

Dever de colaboração

O Conselho Diretivo assegurará as condições que a Mesa da Assembleia Geral repute de necessárias para a realização da Assembleia.

Anotação

Este artigo mantém a redação anterior.

Artigo 9º

Da ordem de trabalhos

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios convocados; e, não se formando tal maioria,

funcionará meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que a convocatória assim o determine.

2. No caso de a Assembleia Geral reunir extraordinariamente, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 51º, dos Estatutos, a mesma não poderá funcionar sem a presença dos sócios requerentes que detenham, pelo menos, setecentos e cinquenta votos.

Anotação

No n.º 2 contém uma retificação ao número referido dos Estatutos, cuja referência é incorreta face à versão atual.

Artigo 10º

Início dos Trabalhos

1. À hora estabelecida pela convocatória, o Presidente da Assembleia Geral constituirá a Mesa com o Vice-Presidente, fazendo-se secretariar pelos secretários da Mesa da Assembleia Geral e, na ausência de qualquer destes, pelos seus suplentes; na ausência de todos será secretariado pelos sócios com mais de cinco anos de antiguidade que designe.

2. Constituída a Mesa da Assembleia Geral, a sessão será aberta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dará início aos trabalhos.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 11º

Ata da sessão antecedente

1. Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será lida a ata da sessão antecede-

dente; e, se não houver reclamação contra a sua redação por sócio(s) que nela tenham estado presentes, considerar-se-á aprovada e tal situação será declarada à Assembleia pelo Presidente da Mesa.

2. A leitura da ata poderá ser dispensada se a Assembleia assim o decidir.

3. As reclamações acerca da ata serão postas à Assembleia e resolvidas imediatamente após a sua leitura.

Anotação

É acrescentado no nº 1 o seguinte: “por sócios que nela tenham estado presentes”, já que não se percebe que possam participar no momento da reclamação sócios não presentes à AG em causa.

Artigo 12º

Organização dos trabalhos

1. Prosseguirão então os trabalhos pela ordem seguinte:

- a. Quaisquer comunicações ou saudações que a Mesa da Assembleia delibere ser pertinente comunicar à Assembleia;
- b. Leitura ou menção da correspondência relativa aos atos a apreciar pela Assembleia, incluindo o aviso convocatório e a ordem do dia ou outra que a Mesa da Assembleia entenda dever ser lida;
- c. Leitura de propostas e requerimentos que dependerem de resolução imediata da Assembleia;
- d. Concessão da palavra aos sócios inscritos para antes da ordem do dia, neles se considerando incluídos os que participem ao

abrigo do disposto nos números 2 e 3, do artigo 5º, deste Regulamento, para o qual a Mesa da Assembleia Geral estabelecerá um período conveniente e nunca superior a trinta minutos, a repartir entre os inscritos;

e. Ordem do dia, na discussão da qual poderão tomar parte todos os sócios que, para o efeito, se tenham inscrito, nestes se incluindo os que resultem da possibilidade de participação referidas nos números 2 e 3, do artigo 5º, deste Regulamento;

f. Na ordem do dia, em cada ponto em debate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve conceder a palavra, em primeiro lugar, ao proponente do mesmo, em tempo condizente à sua explicação ou justificação à Assembleia.

g. Especificamente, caso o ponto da ordem do dia seja da autoria do Conselho Diretivo ou outro órgão estatutário, deve conceder a palavra ao mesmo para, de imediato, responder às questões colocadas pelos sócios cuja participação se encontra prevista no nº 3, do artigo 5º, deste Regulamento.

h. Só após este formalismo deve conceder a palavra aos sócios inscritos ao ponto em questão para a continuação do debate do mesmo.

2. Se da ordem do dia constar mais de um assunto a tratar pela Assembleia, pode esta alterar a respetiva precedência a requerimento de qualquer sócio.

3. O presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, em função do número de inscrições para intervenções no período antes da ordem do dia, após audição dos elementos da Mesa, que por maioria tomam a decisão, informar a Assembleia que estas intervenções sejam realizadas após a discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Anotação

O nº 1 apresenta uma versão factual minimalista, sendo retirado a alusão aos factos anteriores (leitura e incidentes) que se encontram resolvidos conforme n. 3, do artigo anterior.

Porém, no nº 1, são introduzidas novas regras que dizem respeito a participantes em meio tecnológico direto/online e em meio remoto.

A proposta atual do número 3 possui nova redação, uma vez que sendo a Mesa da Assembleia Geral um órgão colegial, as suas decisões devem obedecer a tal princípio e não à forma atual que permite ao Presidente da Mesa uma decisão não colegial e pessoal.

Artigo 13 Direito dos Sócios

1. Os sócios, incluindo os referidos nos nº 2 e 3, do artigo 5º, se reunidas as condições técnicas de participação e a possibilidade expressa em convocatória, têm direito de:

a. Apresentar propostas ou requerimentos escritos e interrogar, por escrito ou verbalmente, o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Mesa da Assembleia Geral.

b. Tomar parte em todas as discussões que se suscitarem sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

c. Votar todas as deliberações.

2. Anunciado o encerramento da discussão de um ponto da Ordem do Dia, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não pode ser admitida qualquer proposta sobre a respetiva matéria.

Anotação

No nº 1 são introduzidas novas regras que dizem

respeito a participantes em meio tecnológico direto/online ou em meio remoto.

Formulação do n.º 2 ligeiramente diferente.

Artigo 14 **Inscrições**

1. O exercício dos direitos estabelecidos no artigo anterior fica dependente da prévia inscrição e posterior concessão da palavra que será dada, pela ordem de inscrição, em relação a cada assunto.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral abrirá as inscrições para o período antes da ordem do dia, para cada ponto constante da Ordem do Dia e sempre que a abertura de inscrições se justifique em função das propostas ou requerimentos apresentados.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 15º **Assuntos fora da Ordem do Dia**

Salvo disposição contrária da Lei, dos Estatutos ou do presente Regulamento, não serão admitidas propostas de deliberação de assuntos não incluídos na ordem de dia, exceto para aprovação de louvores ou pesares.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 16º **Requerimentos específicos**

1. Os requerimentos para se considerar a matéria como discutida ou para se prorrogar a sessão

- na hipótese de haver sido fixada a hora do seu encerramento - serão votados sem discussão.

2. Nenhum orador inscrito no debate sobre os pontos da ordem do dia poderá quando acabar de usar da palavra, requerer que se julgue a matéria como discutida.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 17º **Limite do uso da palavra**

1. Na discussão de cada assunto, nenhum orador poderá usar da palavra mais de uma vez, exceto se se tratar do próprio autor da proposta ou do requerimento em discussão, caso em que poderá usar da palavra duas vezes.

2. Em todos os casos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode restringir o uso da palavra, fixando o tempo concedido para cada orador usar dela.

3. A restrição de tempo de uso da palavra a que se refere o número anterior não pode ser decidida, após a abertura para discussão de um ponto da Ordem do Dia, com prévio anúncio do tempo máximo de cada orador, onde todos os Sócios disporão do mesmo tempo de intervenção, após prévia inscrição.

Anotação

O ponto 3 deste artigo é uma proposta nova, não constando do Regulamento em alteração.

Artigo 18º **Uso da palavra para membros de Órgãos Sociais**

Os membros do Conselho Diretivo, do Conselho

Fiscal e Disciplinar e da Mesa da Assembleia Geral, poderão usar da palavra sempre que necessário para dar qualquer explicação ou esclarecimento, ou responder a qualquer interpelação factual feita, sendo o seu tempo gerido em igual modo ao concedido aos sócios.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 19º

Liberdade de expressão e seus limites

1. Os oradores enunciam livremente as suas opiniões sobre os temas em debate e não podem ser interrompidos senão nos termos deste Regulamento.

2. É proibido usar palavras, alusões, frases ou gestos que importem injúria individual ou coletiva ou fazer apreciações de natureza discriminatória, de natureza política, de natureza religiosa, de orientação sexual, étnica e xenófoba.

3. Os que infringirem as disposições dos números anteriores serão avisados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para não prosseguirem no desrespeito e para retificarem o proferido ou gesticulado que possam ser considerados injuriosos. No caso de insistência, será retirada de imediato a palavra ao orador, sem prejuízo da aplicação, ao caso, das sanções disciplinares previstas nos Estatutos.

Anotação

No n.º 2 foi acrescentado “gestos”, bem como apreciações discriminatórias de orientação sexual, étnica e xenófoba.

O n.º 3 contem uma articulação algo diferente, nomeadamente com a introdução da frase “o proferido ou gesticulado”

Artigo 20º

Interrupção ou suspensão da Assembleia

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após consulta e deliberação do órgão Mesa, poderá interromper a Assembleia pelo período que repute necessário ou encerrá-la sempre, que a Mesa considere que não estão reunidas as necessárias condições, nomeadamente de ordem pública ou de segurança de pessoas e bens.

2. Sempre que a Assembleia o decidir, a requerimento de qualquer sócio presente à sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará a interrupção dos trabalhos, declarando à Assembleia o período durante o qual a interrupção terá lugar.

Anotação

O ponto n.º 1, segue o princípio desta proposta que considera a Mesa da Assembleia Geral um órgão colegial, sendo que as suas decisões devem obedecer a tal princípio e não à forma atual que permite ao Presidente da Mesa uma decisão não colegial e pessoal.

Artigo 21º

Dos diversos assuntos presentes à Assembleia

1. Sobre os assuntos em discussão poderão ser apresentadas propostas, quer pelos Órgãos Sociais quer pelos Sócios presentes à sessão, devendo as mesmas terem natureza delimitada ao contexto do ponto em discussão sob pena de tal situação alterar a ordem do dia e não ter sido precedida de publicação na convocatória e anexos que tem de ser do conhecimento de todos os sócios.

2. Recebida proposta de alteração ao ponto da Ordem do Dia em discussão que terá de ser assinada pelo proponente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitará a sua leitura por um

dos secretários da Mesa resolvendo, imediatamente, a Assembleia sobre a sua admissão à discussão.

3. Tendo a Assembleia decidido a admissão da mesma, declarará o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que se vai proceder à respetiva discussão, na qual tomarão parte os oradores inscritos e pela ordem de inscrição, utilizando cada um, o tempo de intervenção previamente alocado a cada orador.

Anotação

O n.º 1 apresenta uma formulação diferente, subjacente ao princípio de que a Ordem do Dia deve ser conhecida de todos os sócios, daí o requisito da sua publicação, sendo que as alterações, se estruturais, não foram públicas nem conhecidas de todos os sócios, mas só dos presentes à assembleia.

Tendo em conta o disposto no artigo 15º do Regulamento em alteração, o n.º 2, apresenta uma formulação que assenta que a proposta de alteração terá de ser sobre um dos pontos da Ordem do Dia.

Depois no n.º 3 propõe-se uma formulação diferente, porquanto o ato de leitura já se encontra ultrapassado.

CAPÍTULO III

Das votações

Artigo 22º

Deliberações por aclamação

Podem tomar-se deliberações por aclamação, desde que este modo de votar tenha sido deliberado pela Assembleia, a requerimento de qualquer Sócio.

Anotação

Foi retirado a formulação “ou por sugestão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral”. Entende-se que sugestões não são competências da AG, nem do seu Presidente.

Outra questão é o senhor Presidente da MAG no uso da palavra, na qualidade de sócio, fazer ou sugerir à AG algo, que esta, como órgão máximo do coletivo, pode aprovar ou recusar.

Artigo 23º

Empate

1. Quando a votação que requeira maioria simples produzir empate, a proposta, parecer ou projeto em causa será de novo alvo de discussão finda a qual será submetido a nova votação.

2. Se houver empate na segunda votação a proposta considerar-se-á rejeitada.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 24º

Votações

As votações nas Assembleias previstas neste Regulamento seguirão as disposições, formas e conteúdos relativos às votações na Assembleia Geral Eleitoral, que estão previstas no REGULAMENTO ELEITORAL DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

Anotação

Proposta nova.

Artigo 25º

Das Atas

1. Na ata de todas as sessões far-se-á, imperativamente, menção:
 - a. Do dia, do local e da hora em que se declarou aberta a sessão, do nome do seu Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários;
 - b. Da leitura ou dispensa da leitura da ata da sessão antecedente, reclamação ou incidente sobre ela suscitado e da respetiva de Assembleia e das declarações de voto, quando as haja;
 - c. Do expediente de que se der conta à Assembleia e do destino que teve;
 - d. Do teor, ainda que abreviado, das propostas ou requerimentos apresentados e das questões colocadas, por escrito ou verbalmente ao Conselho Diretivo, ao Conselho Fiscal e Disciplinar e à Mesa da Assembleia Geral e das respostas dadas pelos membros destes órgãos sociais;
 - e. Do teor das propostas apresentadas, que poderão conter anexos, e das resoluções da Assembleia acerca delas.
 - f. Do número de sócio que usou da palavra, designando-se o assunto por ele versado e resumindo-se as suas afirmações;
 - g. Das deliberações tomadas por aclamação
 - h. Do resultado de todas as votações, indicando-se o número de votos a favor ou contra, abstenções, brancos e nulos;
 - i. Da hora de encerramento da sessão.

Anotação

Proposta com algumas alterações.

Introduz-se a obrigação de indicar o lugar da reunião;

Opta-se pela indicação do número de sócio na ata que é o elemento basilar e histórico do Clube;

Opta-se por inscrever os votos em abstenção, os nulos e brancos.

Opta-se, pela sua importância, por constar na ata as eventuais deliberações por aclamação, quando as haja.

Artigo 26º

Livro de Atas

1. As atas serão lavradas em livro próprio, devidamente rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, à data da sua criação, e serão assinadas pelos membros da Mesa.

2. Em alternativa, como forma de desmaterialização do formalismo e adesão às novas tecnologias, podem as atas ser elaboradas em tais sistemas, fiáveis e de verificabilidade garantida, sendo as mesmas assinadas digitalmente pelos membros da Mesa.

Anotação

O n.º 2 do presente artigo é uma proposta nova.

Artigo 27º

Tratamento urgente da ata

Quando assim o exigir a natureza do assunto tratado em Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser lavrada e aprovada na própria sessão em que o assunto for tratado, fazendo-se desse facto a devida menção.

Anotação

Sem proposta de alteração.

Artigo 28º**Elaboração da ata**

1. Tendo em conta o quadro legal em vigor a Mesa da Assembleia Geral fica obrigada à elaboração da ata respetiva no decurso dos 30 (trinta) dias seguintes à data da realização da mesma, a qual terá de ser publicada, imperativamente, na área reservada aos Sócios no sitio do Clube e na APP Sporting.

2. Quando solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sócio efetivo, no uso dos seus plenos direitos, após o decurso legal de elaboração da ata constante do número anterior, fica este, imperativamente, obrigado a remeter ao mesmo a cópia da ata solicitada.

3. O pedido de cópia e a remessa da mesma, devem ser tramitados através de correio eletrónico, sendo obrigatório o registo do Sócio requerente na base de dados do CLUBE.

Anotação

Disposição nova.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29º**Gravação da Assembleia Geral**

Todas as Assembleias Gerais a que este Regulamento diz respeito devem ser objeto de gravação de imagem e som, expressando o sócio presente e

à distância, caso existam meios técnicos para tal fim, o seu assentimento no momento da acreditação ao ato, sendo as mesmas arquivadas em suportes digitais seguros e fiáveis de modo a constituírem prova da sua realização para memória futura.

Anotação

Disposição nova

Artigo 30º**Dever imperativo de cumprimento**

1. Todas as normas constantes deste Regulamento são de cumprimento imperativo para todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral, considerada no seu todo ou por elemento individual, em decorrência do disposto no n. 1, do artigo 25º dos Estatutos.

2. O incumprimento das normas deste Regulamento, salvo o disposto no nº 2, do artigo 35º dos Estatutos por parte do elemento que lavre voto por posição de discordância, é considerado justa causa de revogação imediata do mandato nos termos do nº 2, do artigo 40º, a ser deliberada em Assembleia Geral comum.

Anotação

Disposição nova

Artigo 31º**Entrada em vigor e norma revogatória**

O presente Regulamento da Assembleia Geral do Sporting Clube de Portugal, aprovado em Assembleia Geral de __ de ____ de __ entra imediatamente em vigor e revoga o anterior regulamento.

PROPOSTA DE REGULAMENTO
DA COMISSÃO ELEITORAL E
CONTROLO DE VOTO (CECV) DO
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Objetivos, composição, requisitos, nomeação e mandato

Artigo 1º

Objetivo

1. É criada a Comissão Eleitoral e Controlo de Voto do Sporting Clube de Portugal, a seguir apenas designada pelas suas iniciais CECV.
2. A CECV do Sporting Clube de Portugal é uma entidade independente e funciona junto da Mesa da Assembleia Geral do Sporting.
3. A CECV do Sporting Clube de Portugal exerce a sua competência na direção, controlo e fiscalização dos atos eleitorais, bem como, no controlo de votação em Assembleias Gerais Comuns (ordinárias e extraordinárias).

Artigo 2º

Composição

1. A CECV é constituída por três sócios de reconhecida idoneidade social e coletiva, sendo o seu Presidente o sócio que obtenha maior número de nomeações em escrutínio específico para a Comissão em criação.
2. Quando em desempenho de funções eleitorais ao número de elementos referido no ponto anterior será este acrescido de 1 (um) delegado por cada lista concorrente ao ato eleitoral, dispondo o Presidente da CECV de voto de qualidade em caso de necessidade de desempate sobre decisão a tomar.

Artigo 3º

Requisitos formais e procedimentais

1. Os sócios que se candidatem a ocupar os

lugares da CECV devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a. Ser sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos, tal como definido nos Estatutos do Sporting Clube de Portugal;
- b. Possuir um mínimo de 15 (quinze) anos de antiguidade ininterrupta como sócio efetivo;
- c. Reunir um conjunto de sócios proponentes à sua candidatura com um mínimo de 150 (cento e cinquenta) votos, através de declarações em igual formato às que suportam a candidatura de sócios aos órgãos sociais;
- d. Entregar o dossier de candidatura, até 15 (quinze) dias antes da realização da AG onde serão escrutinados os sócios concorrentes a tais lugares;
- e. A Mesa da Assembleia Geral analisará o cumprimento das formalidades nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à entrega das candidaturas, e dará nota de qualquer preterição de formalidade ao candidato e primeiro proponente, para sanarem qualquer irregularidade nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, devendo tal decisão ser escrita e fundamentada;
- f. A preterição de qualquer formalidade legal ou regulamentar resultará na exclusão do candidato à nomeação para a CECV a qual terá que igualmente ser comunicada a quem e devidamente fundamentada.

Artigo 4º

Nomeação, posse e mandato

A nomeação da CECV, decorre do seguinte quadro formal e legal:

- a. Transitoriamente, em decurso da aprovação do presente Regulamento, a nomeação /eleição dos seus membros será feita na 1ª (primeira) Assembleia Geral que se realizar após a aprovação do presente Regulamento;
- b. Os 3 (três) elementos eleitos tomarão imediatamente posse, mediante assinatura de termo, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sporting, assumindo a Presidência da CECV o sócio mais nomeado /votado;
- c. Os elementos da CECV mantêm-se em funções até ao ato de posse da nova comissão, que resultará sempre da 1ª (primeira) Assembleia Geral após ato eleitoral, seguindo os formalismos descritos nos pontos anteriores.

CAPÍTULO II

Funcionamento, competência, meios e obrigações

Artigo 5º

Funcionamento

1. A CECV reunirá em instalações adequadas ao seu fim e disponibilizadas em permanência do mandato pelo Conselho Diretivo do Sporting Clube de Portugal, a convocatória do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros.
2. As deliberações, recomendações, normas e outras tomadas de posição coletivas atinentes aos objetivos da CECV e do CLUBE terão de ser tomadas de forma escrita, em documentos próprios (atas) e assinadas por todos os presentes.

3. Tais documentos são de publicação obrigatória no Jornal Sporting, na APP Sporting e no sítio oficial do Clube em **separador especial** denominado **"COMISSÃO ELEITORAL E CONTROLO DE VOTO - CECV"**.

Artigo 6º

Competências e meios

1. São competências exclusivas da CECV, as seguintes:
 - a. Elaborar os planos eleitorais e de controlo de votação, orçamentando os meios financeiros necessários ao desempenho das suas competências, os quais terá de apresentar ao Conselho Diretivo do Sporting Clube de Portugal, no máximo de 90 (noventa) dias após a sua tomada de posse, para respetiva aprovação e cabimento em matéria orçamental do Clube;
 - b. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o esclarecimento objetivo dos sócios do Sporting Clube de Portugal acerca dos atos eleitorais, referendários bem como das votações em Assembleia Geral comum, em sistema eletrónico i-voting;
 - c. Assegurar a igualdade de tratamento dos Sócios em todos os atos de formatação do Caderno Eleitoral (recenseamento) e operações eleitorais e referendárias;
 - d. Elaborar o Caderno Eleitoral nos termos e modos que resultarem deste Regulamento e das determinações emitidas pela CECV, com ampla divulgação aos sócios das condições a cumprir para constarem de tal Caderno Eleitoral e poderem expressar, livremente, o seu direito de voto;
 - e. Elaborar o caderno de encargos para a es-

colha da empresa, entre as que se propo-
nam prestar o serviço de i-voting, as quais
devem submeter as suas respetivas pro-
postas de serviços através da plataforma
de contratação eletrónica a criar pela CECV;

- f. A decisão de escolha da respetiva empresa prestadora dos serviços de i-voting deve ser escrita, assinada por todos os elementos da CECV, e fundamentada em relação às principais métricas, a saber: custo, fiabilidade técnica, precisão, verificabilidade e secretismo do voto, sendo a decisão de escolha e seus fundamentos publicada no **separador especial** denominado “CECV”, bem como na APP Sporting e Jornal Sporting da edição seguinte e comunicada à CNPD;
- g. Elaborar o caderno de encargos para a escolha de uma entidade independente, de reconhecido mérito e competência técnica (Ex: universidade, centro tecnológico, instituto, etc.) que acompanhará todas as operações de escrutínio, auditando e certificando a legalidade e conformidade dos atos, cujas entidades devem submeter as suas propostas de serviços através da plataforma de contratação a criar pela CECV;
- h. A decisão de escolha da respetiva entidade prestadora dos serviços em causa deve ser escrita, assinada por todos os elementos da CECV, e fundamentada em relação às principais métricas que determinaram a contratação, sendo a decisão de escolha e seus fundamentos publicada no separador especial denominado “CECV”, bem como na APP Sporting e edição seguinte Jornal Sporting;
- i. A CECV pode recorrer, para o desempenho cabal das suas competências a consultores especializados para a elaboração dos ca-

dernos de encargos mencionados nas alíneas e) e g).

Artigo 7º

Obrigações

1. Os membros da CECV, devem sempre, na sua conduta e tomada de posições, agir no mais estrito cumprimento do sentido ético, moral e de igualdade de todos os Sócios e dos superiores interesses do CLUBE.
2. Os membros da CECV perdem a nomeação caso se candidatem em qualquer lista eleitoral, sendo substituído(s) pelo(s) elemento(s) que ficaram escalonados na escolha a partir do terceiro lugar e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

Capacidade eleitoral, formalismo temporal e caderno eleitoral

Artigo 8º

Capacidade eleitoral ativa

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os sócios a quem os Estatutos e demais regulamentações, assim como este Regulamento confirmam esse direito.
2. Poderão exercer o seu direito de voto os Sócios com capacidade eleitoral ativa, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham preenchido, imperativamente, todos os requisitos necessários à introdução do seu número de sócio no Caderno Eleitoral conforme normas emitidas pela CECV.

Artigo 9º

Capacidade Eleitoral Passiva

Qualquer Sócio efetivo pode ser eleito para os órgãos sociais desde que, sem prejuízo de requisitos especiais para cargos específicos consignados nos Estatutos:

- a. Se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b. Não tenha qualquer quotização em atraso na data da apresentação da respetiva candidatura;
- c. Preencha os requisitos estabelecidos nos Estatutos do Clube e demais regulamentações;
- d. Não tenha incorrido na prática de infrações disciplinares previstas nos Estatutos do Sporting Clube de Portugal e enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.
- e. A convocatória a formular pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve cumprir uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data efetiva do ato eleitoral;
- f. O processo eleitoral, neste caso, inicia-se na data da ocorrência do facto referido no ponto anterior;
- g. A data da realização da referida Assembleia será marcada pela CECV, que a comunicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que este convoque o respetivo ato eleitoral;
- h. A convocatória a formular pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve cumprir uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data efetiva do ato eleitoral extraordinário.

Artigo 10º

Formalismo temporal dos períodos eleitorais

1. Salvo disposição contrária da Lei, dos Estatutos ou do presente Regulamento o formalismo dos períodos eleitorais fixa-se da seguinte forma:

- a. A Assembleia Geral Eleitoral Ordinária reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para a eleição da respetiva Mesa da Assembleia Geral e do seu Presidente, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar entre os dias 1 (um) de março e 30 (trinta) de abril;
- b. O processo eleitoral, neste caso, inicia-se em 1 (um) de janeiro do respetivo ano;
- c. A data da realização da referida Assembleia será marcada pela CECV, que a comunicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que este convoque o respetivo ato eleitoral;

Artigo 11º

Pré formatação do Caderno Eleitoral

1. O Conselho Diretivo do Sporting Clube de Portugal, após comunicação à CNPD, tem de fornecer à CECV a base de dados dos sócios do CLUBE no prazo de 1 (um) dia após as datas referidas nas alíneas d) e h), do artigo anterior para os seguintes efeitos:

- a. validação de morada, validação de número telemóvel e validação do correio eletrónico, para as quais a CECV emitirá carta com um código alfanumérico único, para a morada constante da ficha de sócio da base de dados do Clube, nos 3 (três) dias imediatos, após a receção dos dados fornecidos pelo

Clube, sendo concedido ao sócio um prazo de 9 (nove) dias para a validação dos dados referidos, ação que o Sócio poderá levar a cabo, acedendo à página eletrónica da CECV, no qual terá de introduzir o referido código e outras informações pedidas, em formulário ali existente igual ou similar ao que consta a final deste regulamento como Anexo 1;

- b. Em nenhum caso será validado a partilha de um número de telemóvel por mais de 1 (um) sócio, situação que será recusada.

Artigo 12º

Formatação do Caderno Eleitoral definitivo e publicação

Corridos os prazos anteriores e no final do último dia do último prazo, a CECV deve publicar o Caderno Eleitoral, afixando-o na sede do CLUBE, publicando-o no jornal do SPORTING na sua edição seguinte, na APP SPORTING e por envio eletrónico para a endereço de cada Sócio que tenha feito o recenseamento nos moldes descritos no artigo anterior.

Artigo 13º

Reclamações

1. O sócio que não tiver o seu nome inscrito no Caderno Eleitoral não poderá exercer o direito de voto.
2. Os protestos referentes a omissões ou não inclusões de qualquer sócio no Caderno Eleitoral deverão ser registados, por aqueles, na página da CECV, no respetivo separador especial, nos 3 (três) dias após a sua publicação.
3. A CECV deliberará sobre os protestos e reclamações apresentados nos termos do número anterior no prazo de 3 (três) dias após a sua rece-

ção, dando conhecimento ao sócio interessado, da decisão que terá, sempre, de ser fundamentada e lavrada em ata, através de correio eletrónico.

Artigo 14º

Fecho Caderno Eleitoral

1. Após a resolução dos casos suscitados no artigo anterior, a CECV fechará, **definitivamente, o Caderno Eleitoral**, no termo do dia final do prazo de comunicação da decisão a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, devendo fazer entrega dos respetivos ficheiros no prazo de 1 (um) dia à empresa selecionada para levar a cabo o processo de votação, para que esta carregue os dados e faça os devidos testes de sistema e de utilizador final nos 2 (dois) dias subsequentes, os quais terão de ser validados e aceites pela entidade independente de controlo.

2. Nos 2 (dois) dias subsequentes à validação e aceitação do sistema referido no número anterior a empresa prestadora do serviço de i-voting emitirá as credenciais necessárias para que a CECV as envie, por carta, para a morada do sócio de forma a que este esteja habilitado a entrar no sistema no dia da votação.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de eleições e das Candidaturas

Artigo 15º

Da Convocação

1. A Assembleia Eleitoral será convocada de modo a que, entre o dia da última publicação e o dia da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

2. As candidaturas serão apresentadas até ao 30º (trigésimo) dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao 1º (primeiro) dia útil seguinte a esse, se o 30º (trigésimo) dia for sábado, domingo ou feriado.

3. A data limite para pagamento das respetivas quotas constará do respetivo aviso convocatório.

Artigo 16º

Pré-Candidatura

1. Estando fechado definitivamente o Caderno Eleitoral (n.º 1, do artigo 14º, deste Regulamento), as listas candidatas devem formalizar no **separador especial** “CECV”, no dia seguinte, a sua pré-candidatura preenchendo formulário ali disponibilizado, no qual indicarão, para identificação dos sócios que a queiram propor, o nome e o número de Sócio do candidato a ocupar o lugar de Presidente do Conselho Diretivo.

2. Os sócios, com capacidade ativa eleitoral, que queiram propor qualquer uma das pré-candidaturas já registadas, disporão de um prazo de 12 (doze) dias para, no **separador especial** “CECV” em formulário digital **em moldes iguais ou similares ao que consta a final deste regulamento como Anexo 2** subscreverem e proporem a lista por si escolhida assinalando-a no nome do candidato a Presidente do Conselho Diretivo.

3. A validação dos dados e respetiva proposta tem de ser finalizada com a introdução, pelo sócio, de um pin enviado via SMS pela CECV, para o telemóvel do Sócio proponente.

4. No decurso deste prazo de 12 (doze) dias para subscrever a proposição de listas a escrutínio, a CECV obriga-se a ter uma atualização **online** do número de votos, já registadas no sistema, por cada lista pré-candidata, sendo que quando uma

candidatura atingir o número mínimo de votos, passará a constar do separador a informação **“CANDIDATURA DEFINITIVA”**.

5. Tal operação digital permite uma maior, mais rápida e segura conferência de dados desmaterializando-se operações em papel de todo redundantes e obsoletas, representando, para além doutros ganhos, um acréscimo de valor ambiental e ecológico, bem como uma melhor acomodação à lei no que tange à utilização de documentos e dados pessoais sensíveis pertença de cada Sócio.

Artigo 17º

Candidaturas Definitivas

1. As candidaturas passarão a ser definitivas ao 30º (trigésimo) dia que preceder a data constante da convocatória obedecendo às condições Estatutárias já constante do sistema da CECV, devendo, contudo, serem inseridos digitalmente, ainda, os seguintes dados complementares:

- a. A candidatura terá de ter um registo mínimo de proponentes que representem mil votos.
- b. A candidatura deve até ao termo deste prazo, inserir no **separador especial** da “CECV” em formulário digital as seguintes informações, de natureza imperativa, para considerar a lista validada:
 - i. A candidatura deve ser por lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos no artigo 34º dos Estatutos,
 - ii. Nome, número de sócio e número constante do Caderno Eleitoral de cada elemento que as constituem, nestes se incluindo o número de suplentes estatutariamente previstos;

- iii. Cargo e órgão a que se candidata;
- iv. Declaração de aceitação da candidatura por parte dos candidatos.
- v. Ser acompanhadas pelo respetivo Programa de Ação, o qual ficará disponível, com os restantes, para consulta por todos os Sócios na sede do Sporting Clube de Portugal e no respetivo sítio na Internet e da APP Sporting e do **separador especial** da "CECV" e serão ainda publicados na íntegra em edição do Jornal do Sporting relativa a Eleições;

Artigo 18º

Regularidade das listas de candidatura

1. Compete à CECV admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade nos 2 (dois) dias seguintes ao termo do prazo de apresentação das listas candidatas.
2. Em caso de preterição de qualquer requisito formal das listas de candidatura, a CECV notificará o primeiro proponente e o respetivo Mandatário (por correio eletrónico) para sanarem a respetiva falta, no prazo de 2 (dois) dias.
3. Decorrido o prazo do número anterior, sem que sejam corrigidas as falhas invocadas de registo, a CECV, emitirá decisão de exclusão nos 2 (dois) dias seguintes da lista em causa ao ato eleitoral, a qual terá de ser escrita, fundamentada e comunicada ao primeiro proponente e Mandatário da lista excluída e publicada no **separador especial** da "CECV".

Artigo 19º

Declaração e publicação das listas admitidas ao ato eleitoral

1. No dia seguinte 1 (um) dia, ao prazo fixado

no nº 3, do artigo anterior, a CECV deverá dar conhecimento público das listas definitivamente admitidas ao ato eleitoral, fazendo a afixação, para consulta por todos os sócios na sede do Sporting Clube de Portugal, no **separador especial** "CECV", na APP Sporting, e ainda publicando, na primeira edição do Jornal do Sporting seguinte a tal decisão, a referida lista.

2. Neste mesmo (zero) dia a CECV deve fazer entrega do resultado do sorteio das candidaturas à empresa responsável pelo i-voting, através de protocolo, para que esta proceda à formatação, testagem técnica e funcional dos dados que hão de compor o boletim de voto e a seleção que o sócio pretenda efetuar, para evitar uma segunda volta, escalonando por ordem decrescente, a sua preferência pelas listas candidatas.

Artigo 20º

Mandatários das Candidaturas

1. No decurso de 1 (um) dia seguinte à publicação definitiva das listas estas, se assim o entenderem, devem designar um mandatário de entre os sócios efetivos com capacidade eleitoral, para efeitos de representação no processo eleitoral.
2. Para tal, deve aceder à página da CECV, no respetivo **separador especial** da "CECV" em formulário digital as informações constantes do nº 2 do artigo 17º que se apliquem para a acreditação do Sócio designado Mandatário para as funções em causa e preste declaração de aceitação das mesmas.

3. Aos mandatários das candidaturas são atribuídos os mais amplos poderes de representação das candidaturas e candidatos, sem prejuízo da restrição desses poderes pelos mandantes.

Artigo 21º

Delegados das Candidaturas

1. As listas de candidaturas poderão indicar, até 5 (cinco) dias antes do ato eleitoral, de entre os sócios afetivos com capacidade eleitoral ativa, os seus delegados, os quais no dia das eleições integrarão a CECV.

2. A indicação a que alude o número anterior será feito no respetivo **separador especial** da "CECV" em formulário digital as informações constantes do nº 2 do artigo 17º que se apliquem para a acreditação do Sócio designado Delegado para as funções em causa e preste declaração de aceitação das mesmas.

3. A CECV emitirá as credenciais aos delegados designados nos termos dos números anteriores, para o respetivo uso visível no decurso do ato eleitoral, dos quais constarão o nome, o número de sócio, e a candidatura que representa com a indicação da respetiva letra de sorteio

Artigo 22º

Direitos Dos Delegados

Os delegados das diversas listas de candidatura concorrentes têm os seguintes direitos:

- a. acesso, a todo o momento, à torre de controlo instalada pela empresa prestadora do serviço de i-voting;
- b. esclarecimento acerca de todas as questões suscitadas pertinentemente durante a fase de votação e na fase de apuramento dos resultados;
- c. apresentar, por escrito, protestos relativos às operações de voto, os quais deverão ser sanados pela CECV, que constarão da respetiva ata eleitoral e respetiva decisão;
- d. Introduzir no sistema a chave de apuramento disponibilizada pela empresa de

prestação de serviços de i-voting, para apuramento final de resultados, em conjunto com as demais chaves atribuídas.

- e. assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

Artigo 23º

Sorteio e publicidade das listas de candidatura

1. A CECV, fixado todo o formalismo processual das candidaturas e sua definitiva admissão, realizará no dia seguinte 1 (um) ao indicado no artigo 19º deve proceder ao sorteio de entre estas, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, sequencial, que as identificará.

2. O sorteio será transmitido pela Sporting TV e APP Sporting e será feito na presença dos mandatários das listas cujas candidaturas hajam sido aceites, e terá lugar na data, na hora e no local designado e publicitado pela CECV.

3. O resultado do sorteio referido no número anterior será afixado na sede do Clube e publicado no respetivo sítio oficial e em edição do Jornal Sporting seguinte a tal data, bem como no **separador especial** da CECV.

4. O resultado será comunicado, por protocolo, no mesmo dia, à empresa prestadora dos serviços de i-voting, para que esta acomode tecnicamente e para os fins eleitorais em causa, a referida lista com indicação das respetivas letras correspondentes às candidaturas.

CAPÍTULO V

Da Campanha Eleitoral

Artigo 25º

Período da campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem início às 0 (zero) horas do dia seguinte ao sorteio das listas previsto no artigo anterior e terminará às 24 (vinte e quatro) horas da véspera do dia de início do ato eleitoral.

Artigo 26º

Meios e ações de divulgação

1. Cada edição do Jornal do Sporting a publicar durante a campanha eleitoral disponibilizará uma página a cada uma das candidaturas para divulgação dos respetivo programas e iniciativas, a qual poderá ser feita em separata “Especial “Eleições”

2. Os conteúdos referidos no número anterior serão publicados no sítio oficial do Sporting e na APP Sporting, em separador “Especial Eleições”.

3. As candidaturas terão na SPORTING TV direito de antena de 40 (quarenta) minutos, cujos blocos não podem ser superiores a 5 (cinco) minutos cada e serão difundidos em similitude diária, antecipada de sorteio.

4. A Sporting TV, deve levar a cabo uma “Programação Especial Eleições” no decurso da campanha, apresentando o formalismo da mesma, por escrito, a todas as candidaturas, para que estas se pronunciem em igualdade de circunstâncias para todas, na qual tentará promover:

- a. Debates coletivos;
- b. Frente a Frente;
- c. Entrevistas individuais.

CAPÍTULO VI

Da Organização da votação

Artigo 27º

Mesa geral de apuramento

Exceto decisão em contrário tomada pela CECV, em circunstâncias e causas excecionais devidamente fundamentadas, a Assembleia Geral (eleitoral e comum) decorrerá na sede do Sporting Clube de Portugal onde a empresa responsável pela prestação do serviço i-voting terá instalado a torre de controlo, de acompanhamento e apuramento de resultados a qual só pode ser acedido pelos elementos da CECV, pelos Delegados credenciados de cada lista concorrente e por elemento(s) da entidade independente de controlo do ato eleitoral, ou de voto, em caso de assembleias comuns.

Artigo 28º

Exercício do direito de voto em assembleia eleitoral

O direito de voto, em **assembleia geral eleitoral** decorrente da inserção do número de sócio no respetivo Caderno Eleitoral, é exercido através de plataforma digital, assegurada pela empresa prestadora do serviço de i-voting, e disponibilizada em site específico para tal fim, seguindo as regras expressas neste regulamento.

Artigo 29º

Exercício do direito de voto em assembleia comum

O direito de voto, em **assembleia geral comum** decorrente da condição de pagamento da quota constante da convocatória é exercido através de plataforma digital, assegurada pela empresa prestadora do serviço de i-voting, e disponibilizada em site específico para tal fim, seguindo as regras expressas neste regulamento.

Artigo 30º**Local de voto**

A votação será em forma única de i-voting, de modo distribuído e à distância, através de dispositivos tecnológicos de comunicação, independentemente do local físico onde o sócio se encontre no momento do voto.

Artigo 31º**Modo votação em assembleia eleitoral**

1. A votação é sempre pessoal, direta e secreta.
2. O Sócio que queira utilizar o seu direito a voto, em assembleia eleitoral resultado da correta inserção no Caderno Eleitoral, já terá em seu poder um código de autenticação que lhe foi enviado por carta nos termos do n.º 2, do artigo 14º, do presente Regulamento.
3. No dia da votação o sócio pode aceder à plataforma de i-voting pelos meios tecnológicos adequados, inserindo o seu número de Sócio e o código de autenticação referido no ponto anterior.
4. Mediante a correta introdução dos dados na plataforma de i-voting esta responderá com a apresentação do respetivo boletim de voto onde o Sócio pode fazer a sua livre escolha e solicitar o envio de voto ao sistema.
5. O sistema apresentará ao sócio uma imagem digital, na qual este pode expressar a sua preferência pelas listas em escrutínio, ordenando-as por ordem decrescente de preferência, por forma a ser evitada uma segunda volta.
6. Nesse momento a plataforma de i-voting enviará um código por SMS para o número de telefone registado no Caderno Eleitoral, sendo obrigatório a introdução desse código no sistema o qual lhe pedirá ainda um reforço de autenticação com a

inserção aleatória de 4 (quatro) números do código de barras presente no cartão de Sócio.

7. Só após a correta introdução de todos os dados referidos anteriormente o sistema validará o respetivo voto.

8. O sistema monitoriza o caudal de voto sendo que identifica o respetivo endereço IP não permitindo que este possa ser utilizado por mais de cinco sócios.

Artigo 32º**Modo de votação em assembleia comum**

1. A votação é sempre pessoal, direta e secreta.
2. Convocada a assembleia geral comum, o Conselho Diretivo terá de entregar à CECV, no dia seguinte, a base de dados dos sócios estatutariamente habilitados a exercer o direito de voto, nomeadamente com a quota mensal paga referida na convocatória.
3. No prazo dos três dias seguintes, a CECV, por carta, emitirá para a morada do sócio constante da base de dados, um código alfanumérico que o habilitará a entrar na plataforma de votação no dia da Assembleia
4. No dia da Assembleia Geral, aberto o período de votação, o sócio pode aceder à plataforma de i-voting, inserindo o código recebido por carta, sendo que a plataforma lhe enviará um código de validação por SMS, após cada votação, sendo que apenas após a correta introdução do código é que o sistema validará o(s) respetivo(s) voto(s)
5. O sistema monitoriza o caudal de voto sendo que identifica o respetivo endereço IP não permitindo que este possa ser utilizado por mais de cinco sócios.

Artigo 33º**Tempo de votação**

1. A votação à distância e distribuída (i-voting) funcionará nas seguintes formas e tempos em assembleias gerais eleitorais, ordinárias e extraordinárias:

- a. A abertura do período votação será feito pela empresa prestadora dos serviços de i-voting no momento exato da abertura constante do aviso convocatório;
- b. O fecho do período votação será feito pela empresa prestadora dos serviços de i-voting no momento exato do encerramento constante da convocatória para tal fim;
- c. O período de votação decorrerá pelo período seguido e ininterrupto de 30 (trinta) horas de forma a que todos os sócios espalhados pela diáspora possam usufruir do direito de voto;
- d. Ambos os momentos têm que constar da ata de apuramento geral a elaborar pela CECV, pela entidade independente que acompanhe o ato eleitoral, pela empresa prestadora dos serviços de i-voting e pelos delegados de cada lista concorrente, que será posteriormente entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que dará a conhecer aos sócios e demais interessados os respetivos resultados eleitorais.

2. A votação à distância e distribuída (i-voting) funcionará nas seguintes formas e tempos em assembleias gerais comuns, ordinárias e extraordinárias:

- a. A abertura do período votação será feito pela empresa prestadora dos serviços de i-voting após o Presidente da Mesa da As-

sembleia Geral anunciar o encerramento da discussão do ponto da Ordem do Dia em causa, dando conhecimento da passagem à respetiva votação, que decorrerá na hora imediatamente a seguir a tal encerramento da discussão;

- b. Igual formalismo se verificará se a Ordem do Dia tiver mais do que um assunto em discussão e votação onde se seguirá igual formalismo;
- c. Porém, após o debate do último ponto da Ordem do Dia, o direito de votação continuará aberto pela empresa prestadora de serviços i-voting, encerrando o processo decorrido que seja uma hora após tal debate;
- d. O resultado de cada operação de voto, será lavrado em ata assinada pela CECV, pela entidade independente e pela empresa prestadora do serviço de i-voting, a qual será entregue ao Presidente da mesa da Assembleia Geral para anúncio dos respetivos resultados.

Artigo 34º**Recibo votação**

1. Após a submissão e o correto armazenamento do voto, é enviado ao sócio um recibo onde consta a hora da votação, quantos votos teve direito, quantos votos tinham entrado até ao momento da sua votação em todo o sistema e o ip de onde foi enviado o voto.

2. Com esse recibo o sócio poderá também aceder a uma área de controlo da plataforma de votação para verificar que o seu voto foi devidamente registado no sistema.

Artigo 35º**Modo votação para apurar candidato vencedor sem necessidade de segunda volta.**

1. A contagem dos votos é feita ordenando-se as listas pelo número de votos obtidos em 1ª opção.

2. Caso nenhuma lista atinja em 1ª opção os 50%+1 votos, então os votos da lista que ficou em último lugar, vão ser redistribuídos pelas restantes listas. Para tal é escolhida a 2.ª opção dos sócios que votaram na lista classificada em último lugar e os seus votos serão redistribuídos pelas restantes conforme a escolha de cada um dos Sócios.

3. No final dessa redistribuição faz-se nova contagem dos votos. Caso já haja uma lista com 50%+1 votos é declarada vencedora, senão o processo de redistribuição é reiniciado agora a partir do novo escalonamento, saído da 1ª redistribuição.

CAPÍTULO VII

Da apuramento eleitoral e apuramento comum

Artigo 36º**Formalismo do apuramento**

Terminado o período de votação e encerrado o mesmo, o formalismo do apuramento previsto no sistema i-voting obriga a que o mesmo só possa ser iniciado quando todas as chaves disponibilizadas à CECV, à entidade independente e aos delegados sejam introduzidas no sistema.

Artigo 37º**Conteúdo do apuramento em assembleias eleitorais**

1. O apuramento dos resultados eleitorais - após a introdução das respetivas chaves de contro-

lo atribuídas aos intervenientes legalmente autorizados a acompanhar o processo eleitoral - consistirá na realização das seguintes operações em relação a cada um dos órgãos sociais em causa:

- a. Verificação do número total de eleitores inscritos no Caderno Eleitoral e do número total de votantes;
- b. Verificação do número total de votos expressos e votantes, em brancos e nulos;
- c. Verificação do número total de votos e votantes obtidos por cada lista;
- d. Desagregação por métricas informativas do número de votos por cada escalão de antiguidade dos sócios e outros dados relevantes para a perceção e consistência do ato eleitoral;

Artigo 38º**Conteúdo do apuramento em assembleias comuns**

1. O apuramento dos resultados das votações que recairão sobre o(s) ponto(s) da Ordem do Dia - após a introdução das respetivas chaves de controlo atribuídas aos intervenientes legalmente autorizados a acompanhar o processo eleitoral - consiste na realização das seguintes operações em relação a cada um dos pontos votados:

- a. Verificação do número total de eleitores inscritos no Caderno Eleitoral e do número total de votantes;
- b. Verificação do número total de votos e votantes em brancos e nulos, por cada ponto da ordem de trabalhos;
- c. Verificação do número total de votos e votantes em aprovação ou recusa, por cada

ponto da ordem de trabalho;

- d. Desagregação por métricas informativas do número de votos por cada escalão de antiguidade dos sócios e outros dados relevantes para a percepção e consistência do ato eleitoral, por cada votação;

Artigo 39º

Da Ata em atos eleitorais

1. Da ata eleitoral elaborada pela CECV, que deve ser assinada por todos os elementos que a compõem, pelos delegados das listas, bem como pelo representante da entidade independente e da empresa prestadora dos serviços de i-voting, devem constar, para além do resultado do apuramento final das eleições os seguintes elementos:

- a. O local onde esteve instalada a mesa geral de apuramento;
- b. A hora da abertura e de encerramento da votação;
- c. Os resultados do apuramento;
- d. Todas as reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral;
- e. As deliberações tomadas pela CECV e restantes membros intervenientes;
- f. Quaisquer outras ocorrências que a CECV por sua iniciativa, ou dos delegados, entendam anunciar;
- g. A CECV entregará aos Mandatários das diversas listas candidatas objeto do sufrágio, uma cópia da ata a que alude o número anterior, imediatamente após a sua elaboração.

Artigo 40º

Da Ata em atos de assembleias comuns

1. Da ata em Assembleia Geral comum elaborada pela CECV, que deve ser assinada por todos os elementos que a compõem, bem como pelo representante da entidade independente e da empresa prestadora dos serviços de i-voting, devem constar, os seguintes dados:

- a. O local onde esteve instalada a mesa geral de apuramento;
- b. A hora da abertura e de encerramento da votação;
- c. Os resultados do apuramento por cada ponto em discussão na Ordem do Dia;
- d. Todas as reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral;
- e. As deliberações tomadas pela CECV e restantes membros intervenientes;
- f. Quaisquer outras ocorrências que a CECV, por sua iniciativa, entenda anunciar;

Artigo 41º

Comunicação de resultados

Elaboradas e assinadas as atas a que se referem os artigos anteriores o Presidente da CECV entregará cópia da Ata ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Clube para que faça o respetivo anúncio público dos resultados sendo que a CECV deve publicar no **separador especial** "CECV" os respetivos resultados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42º

Investidura

A investidura no exercício dos cargos para que hajam sido eleitos terá lugar em sessão a realizar na sede do Sporting Clube de Portugal, até 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao ato eleitoral, em sessão conduzida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto.

Artigo 43º

Guarda de todo processo eletrónico de votação

1. A empresa prestadora dos serviços de i-voting produzirá, imediatamente, após a elaboração da ata de apuramento de resultados, 2 (duas) cópias, em suportes digitais diferentes, de todos o processamento tecnológico do decorrer do processo eleitoral entregando uma cópia à CECV e outra à Mesa da Assembleia Geral, que as guardarão até que se esgotem os prazos de anulação do ato ou até que estes processos se encontrem decididos definitivamente.

2. A empresa prestadora dos serviços de i-voting e a entidade independente que acompanhou o processo eleitoral obrigam-se, no decurso do prazo de impugnação ou de anulação a prestar toda a colaboração e consultoria técnica que porventura lhe seja solicitada, quer pelo Sporting Clube de Portugal, quer por entidade terceira que esteja a analisar o processo em causa.

3. Após o esgotamento dos prazos referidos ou produzida decisão definitiva, as cópias do ato eleitoral serão totalmente destruídas e apagados por ordem do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 44º

Entrada em vigor e norma revogatória

O presente Regulamento da Comissão Eleitoral e Controlo de Voto do Sporting Clube de Portugal, aprovado na Assembleia Geral de __ de ____ de ____, entra imediatamente em vigor e revoga todas as normas e disposições anteriores ou que regulem, especificamente, o quadro normativo ora aprovado, devendo o Conselho Diretivo do Sporting Clube de Portugal dar conhecimento do mesmo à Comissão Nacional de Proteção de Dados para o que esta entenda dever pronunciar-se.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DOS ESTATUTOS DO
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

**PROPOSTA MINIMALISTA E ACOMODATÍCIA
ÀS PROPOSTAS FORMULADAS**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

PROPOSTA MINIMALISTA E ACOMODATÍCIA E ÀS PROPOSTAS FORMULADAS

CAPÍTULO V Órgãos Secção

Seção I – Disposições Genéricas

Artigo 34º (Órgãos Sociais)

1 - [...]

a. [...]

b. [...]

c. [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - À Comissão Eleitoral e Controlo de Voto nomeada em AG, funcionado junto da Mesa da Assembleia Geral, com estatuto de independência, cabe-lhe exercer a direção, controlo e fiscalização dos atos eleitorais, bem como, no controlo de votação em Assembleias Gerais Comuns (ordinárias e extraordinárias), nos termos do Regulamento da Comissão Eleitoral e Controlo de Voto aprovado na Assembleia Geral de __ de ____ de _____.

Seção II – Assembleia Geral

Artigo 46º Assembleia Geral eleitoral extraordinária

1 - [...]

2 - No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral, no prazo de cinco dias, através de competente aviso convocatório no qual se informe das condições do ato e que o mesmo se terá que realizar no 60º (sexagésimo) dia após publicação de tal convocatória.

Artigo 47º (Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais)

1 - As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, pelo sistema i-voting;

2 - O funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais rege-se pelo Regulamento da Assembleia Geral e do Regulamento da Comissão Eleitoral e Controlo de Voto do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

Artigo 48º

(Convocatória e admissão de Candidaturas)

ELIMINADO por ser matéria regulada no REGULAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL E CONTROLO DE VOTO

Artigo 49º

(Processo eleitoral)

ELIMINADO por ser matéria regulada no REGULAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL E CONTROLO DE VOTO

Artigo 52º

(Convocatória da Assembleia Geral comum)

1 – As Assembleias Gerais são convocadas por meio de anúncios inseridos em dois jornais diários, no jornal do Clube, no sítio oficial do Clube e publicado nos moldes previstos para os atos das associações, co a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO 1

ANEXO 2

ANEXO 2

COMISSÃO ELEITORAL E CONTROLO DE VOTO

FORMULÁRIO PARA SÓCIO-PROPONENTE DE CANDIDATURA

Número de Sócio -

Últimos 5 dígitos Cod barras

Após a introdução no formulário dos números acima aparecem os dados identificativos pré-preenchidos pela CECV

Sócio Proponente XXXXX

Número de votos XX

CONFIRMO A MINHA IDENTIDADE (Botão com confirmação da identidade)

Após confirmação da identidade ser-lhe-á enviado um sms para introdução de código PIN

Tem 60 segundos para submeter

Após a introdução aparece o formulário abaixo, pre-preenchido, com os dados que a CECV já possui identificados a XXXX, ou eventualmente para preencher campos necessários como o nº de Cartão de Cidadão caso esteja em falta

Morada:	<u>XXXX</u>	Código Postal	<u>XXXX-XXX</u>
Tipo de Documento de ID	<u>XXXX</u>	Número	<u>XXXX</u>
NIF	<u>XXXXXXX</u>	Última quota paga	<u>XX/XXXX</u>

Para que a sua proposta de apoio à lista possa ser considerada e aceite pelo sistema tem que possuir a quota do mês indicada ao lado paga. Caso tal não aconteça deve pagar a respetiva quota pelos canais habituais e voltar a submeter a sua proposta de apoio à lista indicada

Declaração Pessoal de Proposta de Apoio a Candidatura às Eleições do SCP do ano de 2022

O sócio identificado declara para efeitos do disposto no nº 3, do artigo 48º, dos Estatutos do Sporting Clube de Portugal assumir a condição de sócio proponente ao ato eleitoral dos órgãos sociais do Clube na data supra indicada da lista identificada com o nome do candidato a Presidente do Conselho Diretivo (ainda não há listas sorteadas neste momento, só existe pre inscrição de lista com indicação do nome do Candidato a Presidente do Conselho Diretivo).

SUBMETER (Botão para submeter)

Após submissão da declaração ser-lhe-á enviado um sms para introdução de código PIN

Tem 60 segundos para submeter

PELO MEU SPORTING

Nuno Sousa